



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 737, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS VALORES DO INCENTIVO ANUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESTRÁTEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL E NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, o incentivo anual destinado aos servidores municipais que compõem a equipe mínima da Estratégia de Saúde da Família cadastrada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, proporcional ao período de trabalho nas equipes.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 2º. A gratificação que trata esta Lei, consistirá nos valores a serem repassados anualmente ou, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde através de suas normativas.

Art. 3º. Os valores a serem repassados correspondem aos resultados alcançados no ano de 2024 pelo município de Santa Luzia do Norte, conforme os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, a saber:

- I - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais): referente à Estratégia de Saúde da Família;
- II - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais): referente à Equipe Multidisciplinar;
- III - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais): referente à Equipe de Saúde Bucal.

Art. 4º. Os valores repassados serão divididos da seguinte forma:

- I - 40% para o Nível Superior das equipes de estratégia de saúde da família
- II - 60 % para nível técnico da equipe de estratégia da família.
- III - 50% nível superior dos profissionais da equipe de saúde bucal.



II - 50% para o Nível Técnico da equipe de saúde Bucal.

IV - 100% para os profissionais da Equipe Multidisciplinar.

Art. 5º. Os servidores que serão contemplados com o repasse dos valores estabelecidos no art. 3º, conforme percentuais previstos no art. 4º, estão descritos por categoria, da seguinte forma:

I - NÍVEL SUPERIOR (50%):

- a) Médicos: R\$ 1.371,00 (um mil trezentos e setenta e um reais);
- b) Dentistas: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais); e
- c) Enfermeiros: R\$ 1.371,00 (um mil trezentos e setenta e um reais);

II - NÍVEL SUPERIOR – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (100%):

- a) Psicólogo: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- b) Psiquiatra: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- c) Educador Físico na saúde: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- d) Terapeuta Ocupacional: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).
- e) Médico Veterinário: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e
- f) Nutricionista: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

III - NÍVEL TÉCNICO:

- a) Técnico em saúde bucal R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);
- b) Técnicos em Enfermagem: R\$ 654,54 (quinhentos e quarenta e seis reais); e
- c) Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 654,54 (quinhentos e quarenta e seis reais)

Art. 6º. O incentivo de que trata esta Lei será concedido aos servidores listados no art. 5º somente se tiverem exercido suas atribuições na Estratégia de Saúde da Família durante o período analisado que originou o recebimento do referido incentivo.

Art. 7º. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 29 de abril de 2025.

Francis Correia Barros de Araújo
FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito